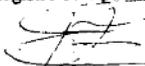


PORTARIA 00365 27 NOV. 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 144 e 145 da Lei 6672/74 e 247 e 248 da Lei Complementar 10098/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 88425-1900/01.2, DETERMINA a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar para apurar se a Professora ALDA TEREZINHA ACORCI, matrícula nº 11516585, RT 20 horas semanais, lotada na 28ª Coordenadoria Regional de Educação, incorreu em abandono de cargo, falta tipificada pelos arts. 26 e 191, inciso IV da Lei Complementar 10.098/94 - ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.


Lucia Camini,
Secretária de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se.

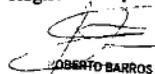

ROBERTO BARROS ADORNES
Assessor GAB/DAD
Matr. 14136252

PORTARIA 00366 27 NOV. 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 247 e 248 da Lei Complementar 10098/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 16128-1900/01.7, DETERMINA a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar para apurar se o funcionário GLÊNIO RODRIGUES FALCÃO, matrícula 12762210, auxiliar de serviços escolares - servente, lotado na 35ª Coordenadoria Regional de Educação, incorreu em inassiduidade, falta tipificada pelo art. 191, inciso V da Lei Complementar 10.098/94 - ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.


Lucia Camini,
Secretária de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se.


ROBERTO BARROS ADORNES
Assessor GAB/DAD
Matr. 14136252

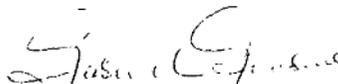
D- 242.540

Superintendência da Educação Profissional - SUEPRO -

SÚMULA DO CONTRATO nº 19/2001

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SE, por intermédio da Superintendência da Educação Profissional/SUEPRO, e a Empresa GRAPHO - PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (15 Licenças de software Mechanical desktop versão educacional), para atender às necessidades do Centro Tecnológico Estadual Monteiro Lobato, localizado em Taquara/RS, através da Concorrência nº 016/2001, com recursos originários do Convênio 037/98 firmado entre o MEC e a SUEPRO. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias a contar da gravação do Empenho. VALOR GLOBAL: R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais). RECURSO FINANCEIRO: 1090-MEC/SUEPRO; Elemento de Despesa: 4120; Projeto/Atividade: 2765; UO: 1953. Data da Assinatura do Contrato: 26 de novembro de 2001. Processo nº 00979-2406/99.4 (MEC nº 23000.001487/99-93).

Porto Alegre, 26 de novembro de 2001.


Gabriel Grabowski
Diretor Superintendente
SUEPRO/RS

Boletim 77

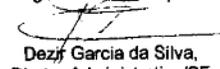
Foi registrado, nesta Divisão, o seguinte ato:

Ato Sem Efeito - A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 6.672/74 e do Regulamento aprovado pelo Decreto 34.823/93, torna **sem efeito** a promoção, da Classe A para a Classe B, da Professora NEIVA TEREZA COLLING SCHEID, matrícula 22422331, lotada na 14ª CRE - Santo Ângelo, concedida através do Boletim 66, D.O. de 07-11-01, a contar de 15 de outubro de 1996, por ter conistado indevidamente.


Lucia Camini,
Secretária de Estado da Educação.

SELINA MARIA DAL MORO
Secretária Substituta
Matr. 41139293
Secretaria da Educação RS

Registre-se e publique-se.


Dezi Garcia da Silva,
Diretor Administrativo/SE.
ROBERTO BARROS ADORNES
Assessor GAB/DAD
Matr. 14136252

D- 242.541

SE

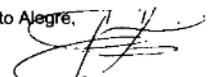
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO
N.º 208/01/DLC/DAD

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e Tania Isabel Rauber OBJETO: Serviços de Assessoria Técnico-Pedagógica, no Encontro de Formação de Coordenações Pedagógicas das Escolas Estaduais, nos dias 27 e 29 de novembro de 2001, em Bento Gonçalves/RS. PREÇO: R\$ 800,00 para pagamento de honorários. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24, inciso II, RECURSO: 1901, Atividade: 2365, Elemento: 3131 Recurso: 0292. PROCESSO N.º 104294 -19.00/01-1.

Porto Alegre,


Dezi Garcia da Silva,
Diretor Administrativo.
ROBERTO BARROS ADORNES
Assessor GAB/DAD
Matr. 14136252

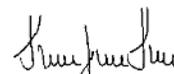
D- 242.542

SÚMULA DE CONVÊNIOS

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, com intervenção da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e os Círculos de Pais e Mestres abaixo relacionados. OBJETO: Aditamento das Obras Escolares do Plano de Investimentos 2001 nas Escolas Estaduais nominadas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses. ASSINATURA DOS CONVÊNIOS: 21 de novembro de 2000.

CPM DA ESCOLA	MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR R\$	U.O.	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO DE ATIVIDADE	SUBPROJETO
E. E. de Ensino Fundamental Lajeado Grande	São Francisco de Paula	28904-1900/01.9	98.871,61	1901	0002	4110	2365	01486

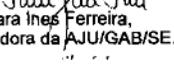
Porto Alegre, 26 de novembro de 2001.


Inajara Ines Ferreira,
Coordenadora da AJU/GAB/SE.

RETIFICAÇÃO DE SÚMULA

Fica retificada a Súmula do Convênio - MOVA/RS, Processo Administrativo nº 51749-1900/00.3, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26/09/01, para corrigir a denominação da Entidade conveniente para Sindicato dos

Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé, diversamente do que constou.
Porto Alegre, 27 de novembro de 2001.


Inajara Ines Ferreira,
Coordenadora da AJU/GAB/SE.

D- 242.543

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado de Participação Popular
Secretaria de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 002/01

Dispõe sobre a forma de alteração do Estatuto Provisório da Universidade e dá outras providências. O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Estadual nº 11.646/01, no Decreto nº 41.058/01 e no artigo 17, inciso XVII do Estatuto Provisório da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, resolve: Art. 1º - Tornar o Conselho Superior Provisório da Universidade o órgão competente para autorizar a alteração de qualquer uma das disposições do Estatuto Provisório da Universidade. Parágrafo Único - Qualquer alteração no Estatuto deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho, ou seja, metade mais um de seus integrantes. Art. 2º - Tornar a Reitoria da Universidade o órgão competente para autorizar a alteração de qualquer uma das disposições do Estatuto Provisório da Universidade, no caso de impedimento do Conselho Superior Provisório. § 1º - Qualquer alteração no Estatuto deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Reitoria, ou seja, metade mais um de seus integrantes. § 2º - Considerar-se-á impedido o Conselho se este ainda não estiver empossado. Art. 3º - Toda a assembleia do Conselho ou reunião da reitoria que tratar da alteração do Estatuto Provisório da Universidade, deverá emitir ata em que conste a pauta da reunião ou da assembleia, assim como, os votos dos seus integrantes. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2001.
JOSÉ CLOVIS DE AZEVEDO,
Reitor.

D-242565

